



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

251

ADIN nº 181.788-0/7

1) Defiro a liminar, porque a exigência contida na lei cuja constitucionalidade é questionada trará dano de difícil reparação aos componentes do sindicato autor.

Por outro lado, admitido que o município possa legislar sobre matéria ambiental em questões de seu peculiar interesse, não parece adequado que ele legisle sobre matéria de interesse federal e estadual. 1)

Requisitem-se informações do senhor Prefeito Municipal e do presidente da Câmara Municipal.

MAURICIO VIDIGAL

Relator

15/08